

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, que visa a obter informações da Senhora Ministra de Estado da Saúde sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais são as políticas públicas e as iniciativas atualmente desenvolvidas pelo Ministério da Saúde para a redução das taxas de nascimento prematuro e para a assistência à saúde dos recém-nascidos nessa condição?
2. Quais ações específicas e campanhas foram realizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novembro Roxo nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que sejam indicadas também informações sobre público-alvo e resultados alcançados.
3. Qual foi o montante de recursos, orçamentários e não orçamentários, alocados nos anos de 2023 e 2024 para combater a prematuridade? Além disso, como esses recursos foram distribuídos entre diferentes programas e ações?
4. Quais indicadores o Ministério da Saúde monitora para avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e equidade das ações implementadas para atenção integral à prematuridade? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro

que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

5. Quantas crianças prematuras nasceram no Brasil desde janeiro de 2023 até a data atual? Requeiro que as informações sejam desagregadas por mês e por Unidade Federativa.
6. Qual foi a proporção de nascimentos prematuros nos últimos cinco anos? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.
7. Quantos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário (UCIn) Neonatal foram habilitados nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.
8. Como é avaliada a qualidade do atendimento pré-natal de alto risco? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.
9. Como o Ministério da Saúde avalia os impactos de longo prazo da prematuridade na saúde dos indivíduos nascidos prematuros? Quais métricas específicas são utilizadas nessa avaliação?
10. Quais estudos sobre prematuridade foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O requerimento em tela está em consonância com os referidos dispositivos constitucionais, bem como com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder

Executivo e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informação.

De fato, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição cumpre o disposto no AMS nº 1, de 2001, pois busca obter informações de Ministro de Estado e contém questionamentos relacionados ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Ademais, o requerimento não incorre nas vedações contidas no art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Outrossim, considerando que as informações solicitadas não possuem caráter sigiloso, não se aplicam à proposição as disposições da Seção II do já referido Ato da Mesa.

Desse modo, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 790, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator